

SECRETARIA DE CULTURA

Secretário: Marcus Vinicius Faustini
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 3º andar - Tel.: 2976-2553

DESPACHO DO SECRETÁRIO (*) EXPEDIENTE DE 02/06/2021

Processo nº 12/001.324/2018 - AUTORIZO a prorrogação do prazo de validade por mais 12 (doze) meses para o Edital de Seleção de Projetos de Música para Circulação em Lona, Arena e Areninhas da Cidade do Rio de Janeiro e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, com base no item 2.2 do mesmo Edital.

(*) Omitido no D.O. Rio nº 59 de 04/06/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 11/6/2021

Processo nº 12/001.387/2021 - Com base na análise efetuada pela Gerência de Prestação de Contas às fls. 12, aprovo a prestação de contas do Sistema Descentralizado de Pagamento em favor do "Táxi Rio" do Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, no valor de R\$ 541,72 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), apresentada pelas gestoras Luciana dos Santos Terra, matrícula 11/195.586-3, Jéssica de Albuquerque e Corrêa, matrícula 60/324.479-5, e Fernanda Maria da Silva Costa, matrícula 60/324.716-0.

DESPACHO DO SECRETÁRIO *EXPEDIENTE 31/05/2021

Processo nº 12/001.207/2021

Onde se lê: 12/002.085/2016

Leia-se: 12/001.207/2021

***Publicado no D.O Rio N° 63, página 35 de 10/06/2021, 1° coluna.**

SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Secretária: Helena Terezinha de Mattos

ATO DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO SMPD "P" Nº. 107, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo nº 29/000.239/2021;

RESOLVE:

Aposentar, **MAGDA FRANCISCA DE LYRA**, Terapeuta Ocupacional (FUNLAR), Categoria Especial A, matrícula 10/247.770-1, do Quadro Permanente, nos termos da alínea "a", inciso III, do § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Secretário: Eduardo Cavaliere Gonçalves Pinto
Rua Afonso Cavalcanti nº455, Bloco I, 12º andar - Cidade Nova - CEP: 20211-110
Tel.: 2976-3182

RESOLUÇÃO SMAC Nº 044 DE 11 DE JUNHO DE 2021

ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS NO PROGRAMA ADOTE O RIO, RELATIVO AOS BENS PÚBLICOS SITUADOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA SOB TUTELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização administrativo prévio à formalização de adoção de bens e áreas públicas do Município do Rio de Janeiro sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.160 de 29 de outubro de 2020, em seu art. 9º, dispõe sobre a documentação a ser apresentada por pessoa física ou jurídica interessada na adoção dos bens públicos situados em Unidades de Conservação da Natureza sob tutela da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Rio nº 48.160 de 29 de outubro de 2020, em seu art. 13, dispõe sobre a instalação obrigatória de placas indicativas da parceria do adotante com o poder público decorrente da celebração de Termo de Adoção.

RESOLVE:

Art. 1º Toda pessoa física ou jurídica interessada na Adoção de bens públicos, sob tutela da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC, de que trata esta Resolução, deverá solicitar avaliação do pretendido em processo próprio, junto a SMAC, através de formulário de requerimento, conforme modelo do Anexo I.

§ 1º Para abertura do processo, o requerente deverá apresentar, junto com o formulário de requerimento, os seguintes documentos, sem prejuízo de outras que vierem a ser solicitadas, a critério da Administração:

I. Carta de intenção, explicitando quanto ao interesse na manutenção ou implantação de projeto de requalificação;

II. Cópia de documento de identificação do pretendente a adoção, de acordo com a sua natureza jurídica;

a) Empresa privada: cópias do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do contrato ou estatuto social, da Ata de assembleia de eleição, se for o caso, do Conselho de Administração e da Diretoria, do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, dos representantes legais;

b) Condomínio, clube ou associação: cópias do CNPJ, do estatuto da instituição, do documento de identidade e do CPF do síndico, diretor ou presidente e da ata da assembleia que o nomeou;

c) Pessoa física: cópias do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência; III. Planta de situação contendo o polígono com os limites da área pretendida, além da indicação da área total em metros quadrados, acompanhada de mídia digital contendo o polígono formato *shapefile* ou *dwg* georreferenciados com informação do *Datum* (SAD69 ou Sirgas 2000) para compatibilização com a base de dados da Prefeitura;

IV. Projeto proposto, a ser submetido a avaliação e aprovação da SMAC/GUC, para posterior realização de intervenção na área a ser adotada, contendo:

- Introdução;
- Definição e descrição da área pretendida;
- Objetivos da adoção, se restrito à manutenção ou conservação e/ou para implantação de novo projeto e demais serviços ou obras;
- Atividades previstas;
- Metodologia a ser aplicada;
- Resultados esperados;
- Cronograma das atividades.

§ 2º A documentação acima citada para formalização da solicitação de adoção deverá ser protocolada na sede da SMAC, Rua Afonso Cavalcante, 455, 12 andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

§ 3º O projeto proposto pelo adotante, aprovado pela SMAC/GUC e implantado, será incorporado à carteira de projetos públicos, mediante expressa cessão de direito autoral, podendo o poder público alterá-lo sem previa autorização.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução considera-se como bens públicos sob tutela da SMAC as unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 3º A formalização da adoção ocorrerá por meio da assinatura de Termo de Adoção entre o particular, denominado adotante, e a SMAC, onde ficarão estabelecidas o objeto da parceria e as atribuições das partes. Parágrafo único. O Termo de Referência, anexo ao Termo de Adoção, deverá conter a descrição dos serviços pactuados, a serem executados pelo adotante, bem como a periodicidade e a orientação quanto aos procedimentos. Este deverá seguir as recomendações do Plano de Manejo, quando houver.

Art. 4º Fica vedada a adoção de bens públicos, situados em Unidades de Conservação da Natureza sob tutela da SMAC, nas seguintes hipóteses:

- Quando o adotante possuir auto de infração ativo por dano ambiental;
- Quando a adoção caracterizar conflito de interesses;
- Quando o descrito no projeto pretendido para adoção estiver em desacordo com o previsto no Plano de Manejo ou ato de criação da Unidade de Conservação;
- Quando o adotante estiver inserido em UC e a área ocupada por este estiver em desacordo com o previsto no Plano de Manejo ou ato de criação da Unidade de Conservação;
- Quando a adoção puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;
- Quando a adoção proposta estiver em desacordo com o SNUC (Lei nº 9.985/2000) e com o Decreto Federal nº 4.340/2002;
- Quando a adoção ocasionar utilização privativa ou exploração comercial do bem público;
- Quando o adotante estiver em débito com a Prefeitura do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os impedimentos de que tratam os incisos I, III e VII do **caput** serão aplicados à pessoa física ou jurídica.

Art. 5º A proposta de adoção, em especial o projeto de adoção proposto, deverá ser avaliado e aprovado por três técnicos da SMAC/GUC, sendo um destes o gestor da Unidade de Conservação onde a área proposta para adoção estiver inserida.

Art. 6º Torna-se obrigatória ao adotante a instalação de placas indicativas nos bens públicos adotados, sob tutela da SMAC, de acordo com os padrões previstos no ANEXO II desta Resolução.

§ 1º Deverá constar das placas indicativas o nome fantasia e a razão social do adotante, vedada a inclusão de produtos ou marcas de terceiros.

§ 2º A elaboração, a colocação e a manutenção das placas serão de inteira responsabilidade do adotante, incluindo seu ônus, e deverão, prioritariamente, ser confeccionadas com material sustentável, reciclado, devendo ser observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º Será permitida a inserção, ao lado da LOGOMARCA da empresa e "QR CODE" remetendo ao sítio institucional da empresa na rede mundial de computadores, a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários, com ônus para o adotante.

§ 4º Fica vedada a sublocação do espaço de indicação da parceria celebrada através de Termo da Adoção de bens públicos de uso comum do povo.

§ 5º Nas unidades de conservação serão instalados no verso dos totens, aveiculação das normas de bom uso, bem como divulgação do histórico do local.

§ 6º A colocação de placas indicativas da adoção deverá observar os modelos inseridos no ANEXO II desta Resolução, constantes desta Resolução e as seguintes condições:

I - Para todas as Unidades de Conservação, exceto os módulos de vegetação de restinga da APA da Orla Marítima: Modelo Totem Informativo, dupla face, conforme ANEXO II - N1, com dimensões de 1,80m de altura x 0,50m de largura, sendo reservado o espaço para exposição de logomarca + QR CODE, com dimensões de 0,40m X 0,50m, nas seguintes quantidades:

- Áreas de até dez mil metros quadrados, dois totens;
 - Áreas a partir de dez e um metros quadrados e até vinte mil metros quadrados, quatro totens;
 - Áreas a partir de vinte mil e um metros quadrados e até duzentos mil metros quadrados, oito totens;
- II - Para os módulos de vegetação de restinga da APA da Orla Marítima: Modelo de Placa, com uma face, conforme ANEXO II - N2 desta Resolução, com dimensões de 1,40m de altura x 0,80m de largura, afixadas a uma distância de 0,60m do solo, sendo reservado o espaço para exposição de logomarca + QR CODE, com dimensões de 0,40m X 0,50m;
- § 7º Os modelos e especificações das placas a que se referem os § 3º e § 5º deste artigo observarão as especificações nos ANEXO II desta Resolução.

Art. 7º Deverá constar obrigatoriamente do Termo de Referência, anexo ao Termo de Adoção, as quantidades, modelos e a dimensão das placas indicativas da parceria do adotante com o poder público.

Art. 8º Caso o adotante estabeleça parcerias para implementar em conjunto projetos complementares de interesse público na área adotada, estes parceiros deverão apresentar documentação prevista no art. 1º desta Resolução, tornando-se co-adotantes, através da celebração de Termo Aditivo ao Termo de Adoção. Parágrafo único. No caso previsto no caput será inserido junto ao adotante principal as informações do co-adotante, com nome, nome fantasia, logomarca ou razão social, QR CODE remetendo ao site institucional, no caso de pessoa jurídica, dividindo o espaço destinado a indicação da parceria de acordo com o art 4º.

Art. 9º O adotante também poderá inserir sua razão social ou nome fantasia ou, ainda, logomarca, nos uniformes que serão utilizados pelos trabalhadores, por ele contratados, na execução dos serviços de implantação, manutenção e conservação de áreas verdes adotadas. Parágrafo único. Os modelos e especificações dos uniformes que serão utilizados pelos trabalhadores a que se referem o caput deste artigo observarão as especificações no ANEXO III desta Resolução.

Art. 10 Os adotantes também poderão utilizar sua logomarca em impressos didáticos educativos relativos às regras de uso das áreas adotadas, em materiais de divulgação de eventos promovidos nas áreas por eles adotadas, desde que previamente autorizados pela SMAC e pelos órgãos municipais competentes.

Art. 11. Não há impedimento para que adotantes se utilizem da imprensa, de informes publicitários dos vários veículos de comunicação, das mídias sociais para a divulgação da parceria com o poder público, através da adoção dos bens públicos sob tutela da SMAC.

Art. 12. Para fins de execução de quaisquer dos serviços tratados nesta Resolução, deverão ser contratadas empresas e profissionais regularmente habilitados, tendo o adotante a obrigação de informar o profissional técnico escolhido no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do termo de adoção.

§ 1º A entidade adotante e a equipe responsável pela execução dos serviços de conservação e manutenção se obrigam, solidariamente a cumprir as condições estabelecidas no termo de adoção.

§ 2º Caso a adoção seja destinada a implantação de novo projeto ou reforma do bem ou área pública, o adotante deverá indicar e anexar, ao processo de adoção, o registro do profissional devidamente habilitado. No caso de adoção destinada apenas à conservação e manutenção da área, os serviços de jardinagem poderão ser feitos, por profissional habilitado.

§ 3º O adotante poderá contratar empresa habilitada para execução única e exclusiva dos serviços da parte técnica do Projeto apresentado e do Termo de Adoção.

Art. 13. Uma vez firmado o Termo de Adoção entre esta Municipalidade e o então adotante, a comissão de fiscalização designada pela SMAC acompanhará e orientará os serviços de implantação, reforma, conservação e/ou manutenção da área adotada.

§ 1º Deverá ser realizada vista técnica prévia, acompanhada pelo técnico designado pela SMAC no local onde os serviços serão realizados;

§ 2º O gestor da Unidade de Conservação deverá fazer parte da Comissão de fiscalização, acompanhando os serviços de conservação e manutenção, executando relatórios de vistorias e relatórios fotográfico, trimestrais;

§ 3º Reserva-se à fiscalização o direito de impugnar o andamento dos serviços desde que não atendam ao que está contido no Termo de Referência constante do anexo do Termo de Adoção caso seja observado alguma ocorrência sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 14. Os adotantes, nos termos da legislação vigente, comprometem-se a manter atualizada a sua documentação junta a SMAC, sob pena de rescisão imediata dos instrumentos jurídicos ou impedimento de sua renovação ou prorrogação.

Art. 15. Caberá a fiscalização designada no respectivo Termo de Adoção a aplicação da sanção de advertência cabendo a Secretária Municipal de Meio Ambiente, a aplicação das demais sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Caso o adotante não cumpra a determinação de retirada das placas descritas no item III do caput, a SMAC providenciará a retirada das placas encaminhando ao depósito público, cabendo ao responsável pagar as despesas decorrentes da remoção e guarda dos equipamentos em depósito, conforme orientação da SMAC.

Art. 16. Pela não observância das exigências descritas nessa Resolução ou o Termo de Adoção, a SMAC/GUC adotará os seguintes procedimentos:

I - Envio de comunicado oficial ao adotante, fixando prazo para adequação da irregularidade cometida em relação ao cumprimento do Termo de Adoção;

II - Findo o prazo fixado no comunicado acima descrito, sem a correção da irregularidade, será aplicada ao adotante a sanção de advertência;

III - Persistindo a irregularidade, será rescindindo unilateralmente o Termo de Adoção, devendo o adotante promover a imediata retirada de todas as placas instaladas na área adotada, excluindo-se, as placas dos projetos de sinalização citados no art. 10.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMAC nº 030, de 10 de novembro de 2020.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA (UNIDADE DE CONSERVAÇÃO)

PESSOA FÍSICA PESSOA JURÍDICA
 UC DE PROTEÇÃO INTEGRAL UC DE USO SUSTENTÁVEL OUTROS _____

À GERÊNCIA DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO,

NOME _____

CPF/CNPJ _____ IDENTIDADE _____ ORGÃO EXPEDIDOR _____

ENDEREÇO _____

Nº _____ COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____ CIDADE/ESTADO _____

CEP _____ TELEFONE _____ TEL. CELULAR _____

E-MAIL _____

Vem, nos termos da Lei Municipal nº 5.788 de 23/09/2014, declarar a intenção de promover a ADOÇÃO DA ÁREA PÚBLICA:

Com metragem total de _____ m², inserida na UC _____

Localizada(s) na RUA/AV. _____

nº _____ Bairro: _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20 _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXAR

PESSOA FÍSICA:

- 1- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF
- 2- Comprovante de residência atualizado
- 3- Projeto do pretendido para a adoção
- 4- Carta endereçada a SMAC, explicitando a intenção de adoção;

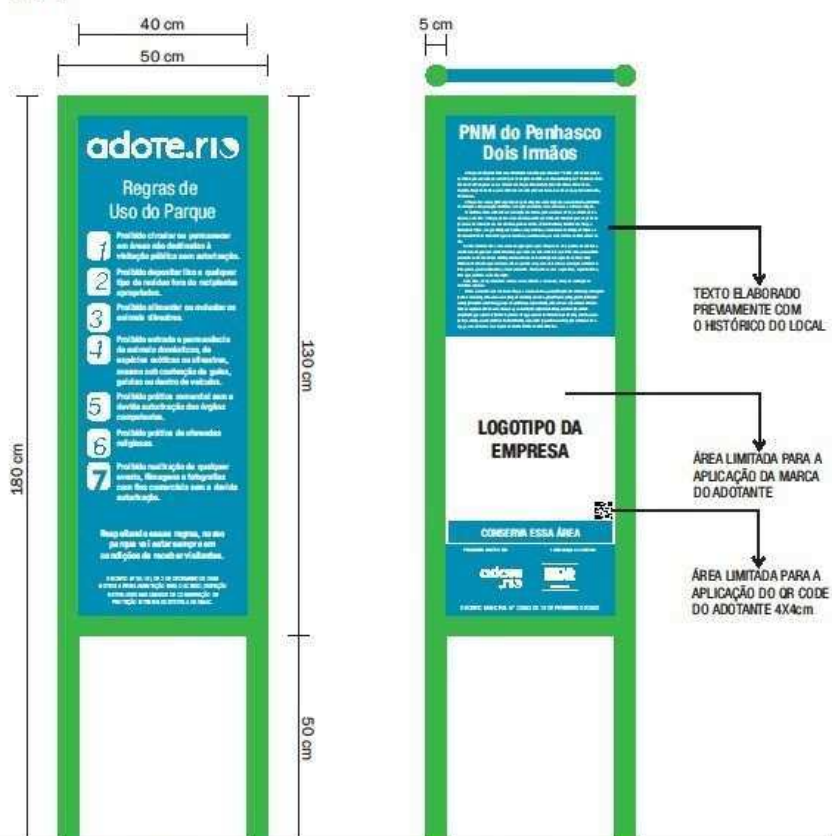
5- Planta de situação contendo o polígono com os limites da área pretendida, acompanhada de mídia digital

PESSOA JURÍDICA:

- 1 - CNPJ atualizada, Estatuto ou contrato social da empresa, com indicação de seu quadro dirigente,
- 2 - Cópia da carteira de identidade e CPF de seus representantes legais.
- 3- Projeto do pretendido para a adoção.
- 4- Carta endereçada a SMAC, explicitando a intenção de adoção.
- 5- Planta de situação contendo o polígono com os limites da área pretendida, acompanhada de mídia digital

Adoção de Áreas Públicas – Gerência de Gestão de Unidades de Conservação
Rua Afonso Cavalcante, 455, 12º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ

ANEXO II TOTEM 1- 50X180cm
N1 PLACA PARQUE
 ÁREA DESTINADA A INDICAÇÃO DA PARCERIA- 40X50cm



FRENTE **VERSO**

ESCALA DE CORES

- Pantone - 313c
CMYK - 100%, 25%, 20%, 0%
HEXA #0090B9
- Pantone - 361c
CMYK - 75%, 0%, 100%, 0%
HEXA #3DAE2B

ESPECIFICAÇÕES

Tubo em aço galvanizado 2 1/8" (57,15mm) e cantoneiras de ferro. Pintura automotiva. Chapeamento galvanizado. Tratamento anti-corrosivo.

IMPRESSÃO

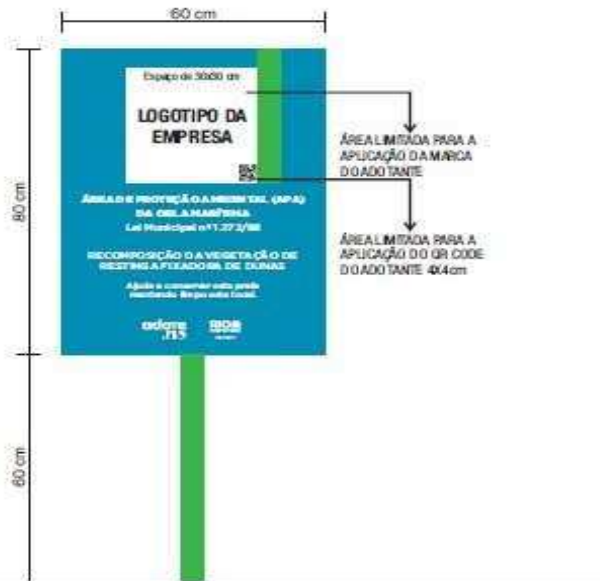
Adesivo em vinil, alta resolução. Aplicação de verniz UV e PU anti-pichação.

ÁREAS LIMITADAS:

- ÁREA LIMITADA PARA A APLICAÇÃO DA MARCA DO ADOTANTE
- ÁREA LIMITADA PARA A APLICAÇÃO DO QR CODE DO ADOTANTE 4X4cm

ANEXO II N2

PLACA 1- 60X80cm
 ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA ORLA MARÍTIMA
 ÁREA DESTINADA A INDICAÇÃO DA PARCERIA- 30X30cm



ESCALA DE CORES

	Pantone - 313c CMYK - 100%, 25%, 20%, 0% HEXA #0090B9
	Pantone - 361c CMYK - 75%, 0%, 100%, 0% HEXA #3DAE2B

ESPECIFICAÇÕES

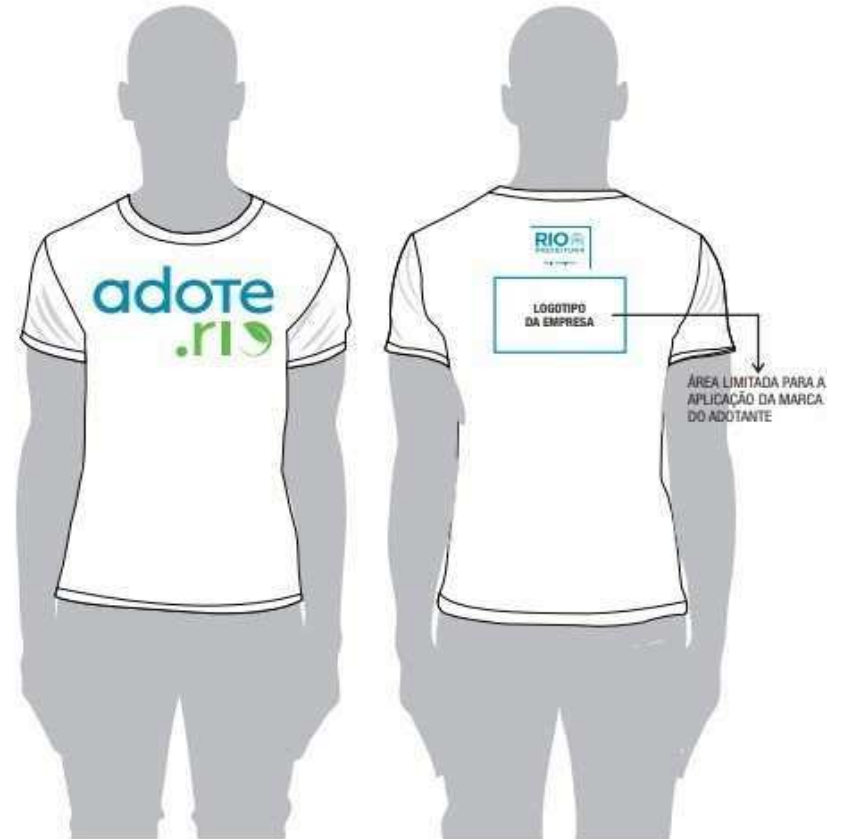
Tubo em aço galvanizado 2" x 1/8" (57,15mm) e cantoneiras de ferro. Pintura automotiva. Chapeamento galvanizado. Tratamento anti-oxidativo.

IMPRESSÃO



Adesivo em vinil, alta resolução. Aplicação de verniz UV e PU anti-pichação.

ANEXO III N2

CAMISETA BRANCA
 LOGOTIPO HORIZONTAL- 20X12cm



ESCALA DE CORES

	Pantone - 313c CMYK - 100%, 25%, 20%, 0% HEXA #0090B9
	Pantone - 361c CMYK - 75%, 0%, 100%, 0% HEXA #3DAE2B

ESPECIFICAÇÕES

Camiseta de tecido 100% algodão, na cor branca, com os logotipos SMAC, de acordo com o modelo em anexo.

Frente, logotipo aplicado em processo silk screen do programa de adoção, nas cores referidas ao lado.

Espaço determinado para inserção da marca do adotante.

ANEXO III N 1

CAMISETA BRANCA
 LOGOTIPO VERTICAL- 12X20cm



ESCALA DE CORES

	Pantone - 313c CMYK - 100%, 25%, 20%, 0% HEXA #0090B9
	Pantone - 361c CMYK - 75%, 0%, 100%, 0% HEXA #3DAE2B

ESPECIFICAÇÕES

Camiseta de tecido 100% algodão, na cor branca, com os logotipos SMAC, de acordo com o modelo em anexo.

Frente, logotipo aplicado em processo silk screen do programa de adoção, nas cores referidas ao lado.

Espaço determinado para inserção da marca do adotante.

RIO-ÁGUAS

Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro
 Rua Voluntários da Pátria, 169 - Botafogo - Cep.: 22.270-001
 Tel: 3895-5114 - Fax: 3895-8217 - E-mail: rioaguas@pcrj.rj.gov.br

ATO DO PRESIDENTE PORTARIA "N" RIO-ÁGUAS/PRE Nº 02 DE 09 DE JUNHO DE 2021

Define os procedimentos para atestação de despesas de concessionárias de serviços públicos no âmbito da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º: A atividade de atestação de despesas de fornecimento de energia elétrica, água, telefonia, gás serão exercidas no âmbito da Diretoria de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º: A atestação será realizada mediante apresentação de Declaração de Acompanhamento de Faturas, na forma do anexo, a partir de informações obtidas *in loco*, a ser fornecida pela Diretoria de Obras e Conservação.

Art. 3º: Esta Portaria tem eficácia na data de sua publicação.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO FATURAS LIGHT

Processo nº:
Data:
Empenho:
Saldo empenho:
Valor da cota: